



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.710 , de 31 / 08 / 2016

Processo: 75.607

**PROJETO DE LEI Nº. 12.066**

**Autoria: RAFAEL PURGATO**

**Ementa:** Altera a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para reformular a atuação dos artistas.

Arquive-se

*W. Manfredi*  
Diretoria Legislativa  
09 / 09 / 2016



**PROJETO DE LEI Nº. 12.066**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Consultoria Jurídica</p> <p><i>[Signature]</i> Diretora 05/07/16</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº.</p>	<p><b>QUORUM: MS</b></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CTR.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 05/07/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 05/07/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COÇAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 05/07/16 1533</p>
<p>À CECLAT</p> <p><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 05/07/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 05/07/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 05/07/16 1533</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--

12066



P 18.899/2016

PUBLICAÇÃO 08/107/16

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTCCO) 05/JUL/2016 09:28 075607

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
05/107/2016

APROVADO  
  
Presidente  
09/108/2016

**PROJETO DE LEI Nº. 12.066**  
*(Rafael Purgato)*

Altera a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para reformular a atuação dos artistas.

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 8.527, de 13 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação ao inciso II do “caput” e ao parágrafo único:

“Art. 1º. (...)

(...)

II – obedecem aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruídos estabelecidos, conforme a norma NBR 10.151/00, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou qualquer outra normativa que venha a ser editada em sua substituição, bem como as das Leis nºs. 4.718, de 12 de fevereiro de 1996; e 8.105, de 04 de dezembro de 2013.

(...)

Parágrafo único. Durante a manifestação cultural ou evento é permitida a comercialização de bens culturais duráveis e autorais, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 2º. Compreende-se como manifestações culturais de rua o teatro, a dança, o circo, a música, as manifestações de culturas populares e tradicionais, a literatura, bem como a capoeira e as artes visuais e audiovisuais.” (NR);

II – são revogados os incisos III, IV e VIII.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05/07/2016

Prof. RAFAEL PURGATO



(PL nº. 122066 - fls. 2)

*Justificativa*

A referida alteração tem por finalidade sanar alguns equívocos pertinentes a falha de interpretação observada e que tem causado problemas para a efetiva aplicação da norma pelo Poder Público, sendo assim, necessária tal intervenção.

Assim, submeto aos meus Pares a apreciação de referido projeto de lei, contando desde já com a vossa compreensão e aprovação da matéria.

Prof. RAFAEL PURGATO



**LEI N.º 8.527, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

Permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** São permitidas as manifestações culturais de rua em espaço público aberto, tais como praças, anfiteatros, largos e vias, desde que observados os seguintes requisitos:

I – não utilizem palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo;

II – obedeçam aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruídos estabelecidos, conforme a norma NBR10.151.79, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou qualquer outra normativa que venha a ser editada em sua substituição, bem como aos das Leis n.ºs 4.718, de 12 de fevereiro de 1996; e 8.105, de 04 de dezembro de 2013, e demais normas regulamentadoras;

III – tenham início após as 08h00 (oito horas) e conclusão até as 22h00 (vinte e duas horas);

IV – no horário das 22h00 às 08h00, desde que produzam ruído máximo de 5 (cinco) kVAs;

V – sejam gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas;

VI – permitam a livre fluência do trânsito;

VII – não impeçam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

VIII – utilizem fonte de energia para alimentação de som com potência máxima de 30 (trinta) kVAs (quilovoltampères), com o recolhimento de tarifa ao órgão responsável;

IX – não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de “marketing”, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.527/2015 – fls. 2)

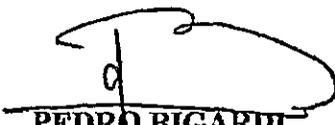
fls. 06

X – não estabeleçam ponto fixo, com data e horário permanente, nem venda de produtos alimentícios sem regulamentação da Vigilância em Saúde.

**Parágrafo único.** Durante a atividade ou evento é permitida a comercialização de bens culturais duráveis e autorais, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a matéria.

**Art. 2º.** Compreende-se como manifestações culturais de rua o teatro, a dança, o circo, a música, as manifestações de culturas populares e tradicionais, a literatura, bem como a capoeira, dentre outras.

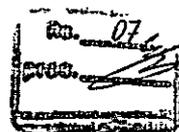
**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

  
EDSON AFARECIDO DA ROCHA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1.308**

**PROJETO DE LEI Nº 12.066**

**PROCESSO Nº 75.607**

De autoria do Vereador **RAFAEL PURGATO**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para reformular a atuação dos artistas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, inc. I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Tendo em vista que cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local, tem-se na Lei Orgânica do Município o artigo 208, incisos I e II, que versam sobre o direito à cultura, de uso comum e essencial à boa qualidade de vida.

Nos parâmetros constitucionais, a matéria é regulada pelos artigos 5º, IX; 23, V; e 215, que asseguram os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

A matéria é de natureza legislativa, sendo que, neste caso específico, busca permitir a liberdade de expressão cultural e manifestações artísticas de rua, de forma a desenvolver a cultura em nossa cidade, sem opor qualquer atribuição ao Poder Executivo.

Nesse sentido, entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que entendeu improcedente ação direta de inconstitucionalidade sobre a temática.



Número do processo: 1.0024.05.870488-3/001  
Relator: MAURÍCIO BARROS  
Relator do Acórdão: MAURÍCIO BARROS  
Data do Julgamento: 06/03/2007  
Data da Publicação: 23/03/2007

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA CONHECIDA COMO "ESTÁTUA VIVA" - APRESENTAÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS - EXIGÊNCIA DE LICENÇA ADMINISTRATIVA - INADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO ARTÍSTICA - ART. 5º, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONCESSÃO DA SEGURANÇA QUE SE CONFIRMA.

Sob o prisma jurídico, portanto, o projeto é legal e constitucional.

**OITIVA DAS COMISSÕES:**

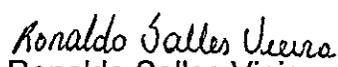
Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I, do artigo 139, do Regimento Interno, sugerimos seja ouvida a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

caput, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, S.m.e.

Jundiaí, 05 de julho de 2016.

  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

  
Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito

eba



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 75.607

PROJETO DE LEI Nº 12.066, do Vereador RAFAEL PURGATO, que altera a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para reformular a atuação dos artistas.

PARECER Nº 1.633

É incontestável a natureza legislativa da proposta ora em análise, cujo escopo é alterar a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para reformular a atuação dos artistas, objetivo que somente poderá ser alcançado através de lei.

O projeto em análise se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, inc. I, *c/c* o art. 45), sendo os dispositivos apontados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Isto posto, em consonância com o que sustenta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua análise (fls. 07/08), que acolhemos na totalidade, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO  
05/07/16

Sala das Comissões, 05.07.2016.

MÁRCIO PETENGOSTES DE SOUSA

ROBERTO CONDE ANDRADE

GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

PAULO SÉRGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,  
LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº 75.607

PROJETO DE LEI Nº 12.066, do Vereador RAFAEL TURRINI PURGATO, que altera a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para reformular a atuação dos artistas.

PARECER Nº 1638

A proposta em exame tem por finalidade alterar a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para reformular a atuação dos artistas.

Em face dos argumentos ofertados pelos pareceres juntados, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que entendemos deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

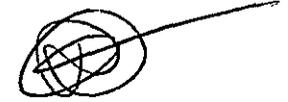
Sala das Comissões, 06.07.2016.

APROVADO  
17/07/16

  
RAFAEL TURRINI PURGATO  
Presidente e Relator

  
GUSTAVO MARTINELLI

  
JOSE ADAIR DE SOUSA

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
VALDECI VILAR MATHEUS



**EMENDA SUPRESSIVA Nº. 1 AO**  
**PROJETO DE LEI 12.066/2016**  
*(Rafael Purgato)*

Suprime expressão.

No projetado art. 1º, no parágrafo único, suprima-se a expressão:

*“e peças artesanais”*

Sala das Sessões, 09/08/2016



**RAFAEL TURRINI PURGATO**  
*'Prof. RAFAEL PURGATO'*



**REQUERIMENTO VERBAL**

*157ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09/08/2016*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.066**

**URGÊNCIA PARA APRECIÇÃO**

Autor: RAFAEL PURGATO

Votação: favorável

Conclusão: APROVADO

**MATÉRIA APRECIADA EM URGÊNCIA**



Processo 75.607



*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI Nº. 12.066**

Altera a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para reformular a atuação dos artistas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de agosto de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 8.527, de 13 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação ao inciso II do “caput” e ao parágrafo único:

“Art. 1º. (...)

(...)

II – obedçam aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruídos estabelecidos, conforme a norma NBR 10.151/00, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou qualquer outra normativa que venha a ser editada em sua substituição, bem como aos das Leis nºs. 4.718, de 12 de fevereiro de 1996; e 8.105, de 04 de dezembro de 2013.

(...)

*Parágrafo único. Durante a manifestação cultural ou evento é permitida a comercialização de bens culturais duráveis e autorais, como CDs, DVDs, livros e quadros, observadas as normas que regem a matéria.*

*Art. 2º. Compreende-se como manifestações culturais de rua o teatro, a dança, o circo, a música, as manifestações de culturas populares e tradicionais, a literatura, bem como a capoeira e as artes visuais e audiovisuais.” (NR);*

II – são revogados os incisos III, IV e VIII.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de agosto de dois mil e dezesseis (09/08/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.066

PROCESSO Nº. 75.607

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11 / 08 / 16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Rebe Silveira Martins*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANCÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

02 / 09 / 16

*Wleanes*

Diretora Legislativa



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

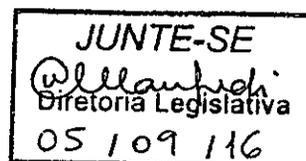
OF.GP.L. n.º 342/2016

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 02/SET/2016 17:06 076083

Processo n.º 22.684-9/2016

Jundiaí, 31 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.710, objeto do Projeto de Lei n.º 12.066, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.I



**LEI N.º 8.710, DE 31 DE AGOSTO DE 2016**

Altera a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para reformular a atuação dos artistas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O art. 1º. da Lei nº. 8.527, de 13 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – nova redação ao inciso II do “caput” e ao parágrafo único:

“**Art. 1º.** (...)”

(...)

*II – obedeçam aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruídos estabelecidos, conforme a norma NBR 10.151/00, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou qualquer outra normativa que venha a ser editada em sua substituição, bem como as das Leis nºs. 4.718, de 12 de fevereiro de 1996; e 8.105, de 04 de dezembro de 2013.*

(...)

*Parágrafo único. Durante a manifestação cultural ou evento é permitida a comercialização de bens culturais duráveis e autorais, como CDs, DVDs, livros e quadros, observadas as normas que regem a matéria.*

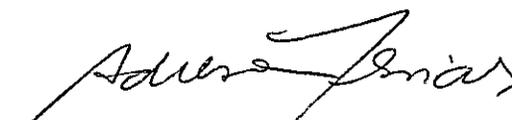
*Art. 2º. Compreende-se como manifestações culturais de rua o teatro, a dança, o circo, a música, as manifestações de culturas populares e tradicionais, a literatura, bem como a capoeira e as artes visuais e audiovisuais.” (NR);*

**II** – são revogados os incisos III, IV e VIII.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

  
**ADILSON MESSIAS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
07/09/16	<i>cm</i>

PROJETO DE LEI Nº. 12.066

Juntadas

Fls. 02/06 em 05/07/16 ~~08~~ Fls. 07/08 em  
05/07/16 ~~8~~; Fl. 09 em 06/09/16 8m;  
Fl. 10 em 13/09/16 8m; Fls. 11-14 em 11/08/16 8m;  
Fls. 15/16, em 05/09/16 6m

Observações:

Autógrafo: Claudinei